



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº07/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
07/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
E A EMPRESA CLARO S.A.**

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, autarquia ligada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Lourival Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, CEP 57.072-900, na cidade de Maceió-AL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.464.109/0001-48, neste ato representada pelo Prof. JOSEALDO TONHOLO, nomeado(a) pelo Decreto de 16 de janeiro de 2020, publicado no DOU de 17 de janeiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1121401, RG n. 16.554.981 – IIRGD/SP e CPF n. 163.923.988-05, doravante denominada CONTRATANTE, e **CLARO S.A** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediado (a) na a Rua Henri Dunant, nº 780, Santo Amaro, São Paulo/SP, Cep 04709-110, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Ademir Batista da Silva Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4939993 SSP/PE, CPF nº 020.013.834-01 e Sr. Harrison da Silva Buonafina Pinheiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5967686 SSP/PE, CPF 039.007.454-39, tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.009506/2023-20 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa concessionária prestadora de Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC na modalidade Local e Longa Distância Nacional e Internacional – LDN/LDI, para ligações telefônicas originadas no Campus da Universidade Federal de Alagoas, localizado na cidade de Arapiraca (Avenida Manoel Severino Barbosa, Bairro Bom Sucesso, Arapiraca – AL, CEP: 57309-005), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência da DL 02/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (ANUAL)	Valor para 1 (uma) unidade ou 1 (um) minuto	Valor MENSAL	Valor ANUAL
CANAIS E1						
01	Telefonia Fixa Comutada/Convencional – Canal E1 (30) Campus Arapiraca	Instalação	01 (SERVIÇO)	R\$ 0,00 (executado de uma única vez, não gera parcela mensal)	-	-
02	Telefonia Fixa Comutada/Convencional – Canal E1 (30) Campus Arapiraca	Assinatura mensal	12 (UND.)	R\$ 569,20	R\$ 569,20	R\$ 6.830,40
03	Telefonia Fixa Comutada/Convencional – DDR (Para distribuição em Arapiraca, Alagoas) Bloco de 50 DDR'S	Assinatura mensal	48 (UND.)	R\$ 104,50	R\$ 418,00	R\$ 5.016,00
FIXO-FIXO						
04	Telefonia Fixa Comutada/Convencional – Fixo para Outros Fixos (Local) – Campus Arapiraca	Minutos	4.800	R\$ 0,15	R\$ 60,00	R\$ 720,00
FIXO-MÓVEL						
05	Telefonia Fixa Comutada/Convencional – Fixo para Móvel (Local) VC1 – Campus Arapiraca	Minutos	10.000	R\$ 0,31	R\$ 258,33	R\$ 3.100,00
06	Telefonia Fixa Comutada/Convencional – Fixo – Móvel VC2 – Campus Arapiraca	Minutos	1.200	R\$ 0,77	R\$ 77,00	R\$ 924,00
07	Telefonia Fixa Comutada/Convencional – Fixo – Móvel VC3 – Campus Arapiraca	Minutos	1.200	R\$ 0,77	R\$ 77,00	R\$ 924,00
VALOR TOTAL ANUAL:						R\$ 17.514,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/04/2023 e encerramento em 10/04/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$17.514,40 (dezessete mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte: 1.000.000.000

Programa de Trabalho: 169537

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: M20RKN01CAN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência da DL 02/2023.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência da DL 02/2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência da DL 02/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Maceió/AL – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em via única digital, para efeito único, depois de lido e achado em ordem, assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Maceió – AL, 10 de abril de 2023.

**JOSEALDO
TONHOLO:
16392398805**

Assinado digitalmente por JOSEALDO TONHOLO:
16392398805
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial,
OU=0048928000317, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=ARMPD3, OU=RFB e-CPF
A3, CN=JOSEALDO TONHOLO.16392398805
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-04-11 09:07:59
Foxit Reader Versão: 9,6,0

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Josealdo Tonholo

Contratante

CLARO S/A
Ademir Batista da Silva Junior

Contratada

CLARO S/A
Harrison da Silva Buonafina Pinheiro

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-